



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a prioridade de vagas em instituições escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, para crianças e adolescentes órfãos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso prioritário a vaga para matrícula em instituição escolar da rede pública municipal de ensino de Teresina, de acordo com o grau de escolarização e faixa etária, a todas as crianças e/ou adolescentes órfãos de pai e/ou mãe.

§ 1º A prioridade de vaga que dispõe o caput será garantida mediante a realização da matrícula do(a) aluno(a) na série desejada, todavia, a matrícula será condicionada aos seguintes requisitos:

I – Idade do(a) aluno(a);

II – Quantitativo de vagas disponibilizadas na rede de ensino;

§ 2º Na hipótese de não haver vaga de imediato, será garantida a prioridade no processo de matrícula subsequente.

Art. 2º O critério para matrícula do(a) filho(a) será a apresentação de Certidão de Óbito do genitor e/ou genitora e Certidão de Nascimento da criança ou documento similar que comprove o vínculo familiar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de junho de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário